Re: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

De RECURSOS HUMANOS - Pref Munic Birigui <rhumanos@birigui.sp.gov.br>
Para Arielle Grassi de Santana <arielle.santana@verocard.com.br>
Cópia <licitacoes@birigui.sp.gov.br>
Data 2026-11-05 14:07
Prioridade Mais alta

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Edital de Credenciamento nº 103/2026

À empresa: Verocheque Refeições Ltda

A Prefeitura de Birigui-SP, por intermédio da Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta as respostas aos questionamentos formulados pela empresa interessada:

ESCLARECIMENTO 1

"por qual motivo é mencionada a cobrança de MDR no âmbito do PAT, considerando que, em operações de arranjo aberto, a Contratada não realiza o credenciamento direto dos estabelecimentos comerciais, tampouco possui controle sobre as taxas de desconto praticadas pela credenciadora responsável pela bandeira?." : O edital deve manter o limite de taxa de desconto porque ele reflete o Decreto Federal mais recente do PAT. Conformidade com o Decreto nº 12.712/2025: O teto de 3,6% para a taxa de desconto (MDR) cobrada dos estabelecimentos comerciais está expressamente previsto no artigo 182-B, inciso I, do Decreto nº 10.854/2021, atualizado recentemente. Se a operadora opta por trabalhar com arranjo aberto (cartão bandeirado), ela escolheu fazer parte de um ecossistema regulado. Cabe à operadora gerenciar suas tarifas de intercâmbio com as bandeiras e adquirentes para respeitar a legislação do PAT. A Prefeitura não pode retirar o teto sob pena de deixar o comércio local desprotegido e violar o decreto federal.

At.te,

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas
Telefone: (18) 3643-6009

Em 05/11/2026 07:38, Arielle Grassi de Santana escreveu:

> Bom dia!
>
> Em relação ao **segundo esclarecimento**, a resposta apresentada não foi compatível com o questionamento formulado, vez que a resposta trata da apresentação de rol da rede credenciada.
>
> Dessa forma, reiteramos o pedido de esclarecimento, agora de forma mais detalhada:
>
> 1 - Considerando que o órgão confirmou que o processo é **exclusivo para operações em arranjo aberto**, solicitamos esclarecer a previsão constante do item 1.4 do edital, que estabelece o limite máximo de 3,6% para a taxa de desconto (MDR) cobrada pela credenciadora PAT:
>
> 1.4. Fica estabelecido o limite máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para a Taxa de Desconto – Merchant Discount Rate (MDR) cobrada pela credenciadora PAT, nos termos do art. 182-B, inciso I, do Decreto nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto nº 12.712/2025, ficando vedada a cobrança dos estabelecimentos credenciados de outras taxas, tarifas, encargos ou despesas adicionais incidentes sobre as referidas transações, quando vedados pela legislação aplicável.
>
> Nesse sentido, questionamos: **por qual motivo é mencionada a cobrança de MDR no âmbito do PAT, considerando que, em operações de arranjo aberto, a Contratada não realiza o credenciamento direto dos estabelecimentos comerciais, tampouco possui controle sobre as taxas de desconto praticadas pela credenciadora responsável pela bandeira?**
>
> Solicitamos, portanto, esclarecer a aplicabilidade dessa exigência ao presente processo, tendo em vista que o **cartão é bandeirado** e as **taxas incidentes sobre as transações são estabelecidas no âmbito do próprio arranjo de pagamento.**
>
> Atenciosamente,



De: Arielle Grassi de Santana
Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 12:48
Para: 'RECURSOS HUMANOS - Pref Munic Birigui' <rhumanos@birigui.sp.gov.br>
Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Boa tarde!

Em relação ao **segundo esclarecimento**, a resposta apresentada não foi compatível com o questionamento formulado, vez que a resposta trata da apresentação de rol da rede credenciada.

Dessa forma, reiteramos o pedido de esclarecimento, agora de forma mais detalhada:

1 - Considerando que o órgão confirmou que o processo é **exclusivo para operações em arranjo aberto**, solicitamos esclarecer a previsão constante do item 1.4 do edital, que estabelece o limite máximo de 3,6% para a taxa de desconto (MDR) cobrada pela credenciadora PAT:

> 1.4. Fica estabelecido o limite máximo de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para a Taxa de Desconto – Merchant Discount Rate (MDR) cobrada pela credenciadora PAT, nos termos do art. 182-B, inciso I, do Decreto nº 10.854/2021, com redação dada pelo Decreto nº 12.712/2025, ficando vedada a cobrança dos estabelecimentos credenciados de outras taxas, tarifas, encargos ou despesas adicionais incidentes sobre as referidas transações, quando vedados pela legislação aplicável.

Nesse sentido, questionamos: **por qual motivo é mencionada a cobrança de MDR no âmbito do PAT, considerando que, em operações de arranjo aberto, a Contratada não realiza o credenciamento direto dos estabelecimentos comerciais, tampouco possui controle sobre as taxas de desconto praticadas pela credenciadora responsável pela bandeira?**

Solicitamos, portanto, esclarecer a aplicabilidade dessa exigência ao presente processo, tendo em vista que o **cartão é bandeirado** e as **taxas incidentes sobre as transações são estabelecidas no âmbito do próprio arranjo de pagamento.**

Atenciosamente,



De: RECURSOS HUMANOS - Pref Munic Birigui <rhumanos@birigui.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de novembro de 2026 12:30
Para: Arielle Grassi de Santana <arielle.santana@verocard.com.br>
Cc: licitacoes@birigui.sp.gov.br
Assunto: Re: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
Prioridade: Alta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - SP

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

Edital de Credenciamento nº 103/2026

À empresa: Verocheque Refeições Ltda

A Prefeitura de Birigui-SP, por intermédio da Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta as respostas aos questionamentos formulados pela empresa interessada:

ESCLARECIMENTO 1

- **"Gostaria de esclarecer dois pontos: o processo em questão é exclusivo para operações realizadas em arranjo aberto?"** Sim.

ESCLARECIMENTO 2

- **"Caso se trate de arranjo aberto, entendo que não seria aplicável discutir a cobrança pelo uso da rede de estabelecimentos, uma vez que o cartão é bandeirado. Poderiam, por gentileza, esclarecer?":** Fica dispensada a apresentação de rol fechado de estabelecimentos conforme consta no Termo de Referência, no item 7.17.1 "A Contratada deverá comprovar que o auxílio-alimentação opera em arranjo aberto, com aceitação ampla no comércio local e regional, garantindo cobertura suficiente para atendimento aos servidores do Município de Birigui/SP, mediante declaração da bandeira/meio de pagamento utilizado ou outro meio idôneo de comprovação, dispensada a apresentação de rol fechado de estabelecimentos".

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

At.te,

Beatriz Akemi Okuma
Diretora de Gestão de Pessoas
Telefone: (18) 3643-6009

Prefeitura Municipal de Birigui

Em 04/11/2026 09:30, Arielle Grassi de Santana escreveu:

Bom dia!
Prezados Senhores,

A **Verocheque Refeições Ltda**, Inscrita no CNPJ sob o **nº 06.344.497/0001-41**, vem, gentilmente por meio deste, **encaminhar seus questionamentos** referentes ao **CREDENCIAMENTO Nº 03/2026,** promovido pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**:

1. Gostaria de esclarecer dois pontos: o processo em questão é exclusivo para operações realizadas em arranjo aberto?

Caso se trate de arranjo aberto, entendo que não seria aplicável discutir a cobrança pelo uso da rede de estabelecimentos, uma vez que o cartão é bandeirado.

Poderiam, por gentileza, esclarecer?

Atenciosamente,



De: Arielle Grassi de Santana
Enviada em: terça-feira, 3 de novembro de 2026 08:18
Para: 'rhumanos@birigui.sp.gov.br' <rhumanos@birigui.sp.gov.br>
Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Bom dia!
Prezados Senhores,

A **Verocheque Refeições Ltda**, Inscrita no CNPJ sob o **nº 06.344.497/0001-41**, vem, gentilmente por meio deste, **encaminhar seus questionamentos** referentes ao **CREDENCIAMENTO Nº 03/2026,** promovido pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**:

1. Gostaria de esclarecer dois pontos: o processo em questão é exclusivo para operações realizadas em arranjo aberto?

Caso se trate de arranjo aberto, entendo que não seria aplicável discutir a cobrança pelo uso da rede de estabelecimentos, uma vez que o cartão é bandeirado.

Poderiam, por gentileza, esclarecer?

Atenciosamente,



De: Arielle Grassi de Santana
Enviada em: sexta-feira, 30 de outubro de 2026 08:40
Para: rhumanos@birigui.sp.gov.br
Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Bom dia!
Prezados Senhores,

A **Verocheque Refeições Ltda**, Inscrita no CNPJ sob o **nº 06.344.497/0001-41**, vem, gentilmente por meio deste, **encaminhar seus questionamentos** referentes ao **CREDENCIAMENTO Nº 03/2026,** promovido pelo **MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP**:

1. Gostaria de esclarecer dois pontos: o processo em questão é exclusivo para operações realizadas em arranjo aberto?

Caso se trate de arranjo aberto, entendo que não seria aplicável discutir a cobrança pelo uso da rede de estabelecimentos, uma vez que o cartão é bandeirado.

Poderiam, por gentileza, esclarecer?

Atenciosamente,



